

## LEI Nº 4.518, DE 25 DE JULHO DE 1.974

### CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É criada a “SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES”, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e codificada sob o nº 1.6, passando a atual Secretaria de Obras e Serviços Municipais a denominar-se “Secretaria de Obras e Planejamento Urbano”.

**Art. 2º** - São criados, respectivamente, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, o “Departamento de Esportes”, código 1.4.2 e o “Departamento de Obras Particulares”, código 1.3.3.

**Art. 3º** - São criados na Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos o “Centro de Estudos de Direito Municipal - CEDIM - e “Assessoria de Assuntos Parlamentares” - ASPAR - codificados, respectivamente sob nºs 1.1/I e 1.1/II.

#### VIDE DEC. 16.052/10

**Parágrafo único** - As atribuições e a composição dos órgãos referidos neste artigo, serão fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os atuais Departamento de Serviços Municipais, Departamento de Transportes, Divisão de Serviços Municipais, Divisão de Serviços Gerais e Transportes e Seção de Fiscalização e Execução de Obras Públicas, da atual Secretaria de Obras e Serviços Municipais, a Divisão Administrativa do Estádio Municipal, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e a Divisão de Orçamento, da Secretaria da Fazenda, passam a denominar-se, respectivamente, “Departamento de Serviços Urbanos”, “Departamento de Transportes e Serviços Gerais”, “Divisão de Serviços Urbanos”, “Divisão de Transportes e Serviços Gerais”, “Seção de Fiscalização de Obras Públicas”, “Divisão de Esportes e Administração” e “Divisão de Planejamento Econômico e Orçamento”.

**Art. 5º** - A Seção de Clínica Médica e a Seção de Pronto Socorro e Ambulatório, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, passa a denominar-se, respectivamente, “Seção de Clínica Médica e Ambulatório” e “Seção de Pronto Socorro”, com a conseqüente redistribuição de competências e atribuições.

**Art. 6º** - Fica extinto o atual Departamento de Vias Públicas, codificado sob nº 1.3.5, ficando o cargo de Diretor do Departamento de Vias Públicas transformado em “Diretor do Departamento de Serviços Urbanos” e lotado no Departamento de Serviços Urbanos - 1.6.1 - da Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes.

**Art. 7º** - São criados no Quadro Único anexo à Lei nº 3.939, de 13 de novembro de 1.972, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CÓD.	CÓD.	FORMA	HOR.	QUALID. EXIG.
-------------	---------	------	------	-------	------	---------------

			VENC.	PROV.	SEM.	
Secretário dos Serviços Urbanos e Transportes	Secretaria dos Serviços Urbanos e Transportes	1.6	33	Com.	-	Nível Universitário
Diretor do Departamento de Esportes	Departamento dos Esportes	1.4.2	32	Com.	40	2º Grau Completo ou Equivalente

**Art. 8º** - O cargo de Diretor do Departamento de Serviços Municipais fica transformado em Diretor do Departamento de Obras Particulares e lotado no Departamento de Obras Particulares - 1.3.3 - da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

**Art. 9º** - Os cargos de Diretor do Departamento de Transportes, Chefe da Divisão de Serviços Gerais de Transportes, Chefe da Divisão de Serviços Municipais, Chefe da Seção de Fiscalização e Execução de Obras Públicas e Chefe da Divisão Administrativa do Estádio Municipal, passam a denominar-se, respectivamente, Diretor do Departamento de Transportes e Serviços Gerais, Chefe da Divisão de Transportes e Serviços Gerais, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Públicas e Chefe da Divisão de Esportes e Administração.

**Art. 10** - A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano passa a compreender os seguintes órgãos:

1.3.1 Departamento de Planejamento Urbano

1.3.2 Departamento de Obras Públicas

1.3.3 Departamento de Obras Particulares

1.3.0.0.1 Seção de Operação de Campo

**Art. 11** - O Departamento de Planejamento Urbano compreende:

1.3.1.1 Divisão de Pesquisas e Projetos

**Art. 12** - A Divisão de Pesquisas e Projetos compreende:

1.3.1.1.1 Seção de Cadastro Imobiliário

1.3.1.1.2 Seção de Orçamentos Prévios

1.3.1.0.0.1 Setor de Arquivos de Desenhos e Cópias

**Art. 13** - A Seção de Cadastro Imobiliário compreende:

1.3.1.1.1.1 Setor de Emplacamento e Numeração

**Art. 14** - O Departamento de Obras Públicas compreende:

1.3.2.1 Divisão de Obras Públicas

1.3.2.2 Divisão de Vias Públicas e Obras de Arte

**Art. 15** - A Divisão de Obras Públicas compreende:

1.3.2.1.1 Seção de Obras Públicas

1.3.2.1.2 Seção de Fiscalização de Obras Públicas

**Art. 16** - A Divisão de Vias Públicas e Obras de Arte compreende:

1.3.2.2.1 Seção de Vias Públicas e Obras de Arte

1.3.2.2.2 Seção Financeira e Fiscal

1.3.2.2.0.1 Setor de Laboratório e Análise de Solo

**Art. 17** - A Seção de Vias Públicas e Obras de Arte compreende:

1.3.2.2.1.1 Setor de Construção de Muros de Arrimo e Galerias

**Art. 18** - A Divisão de Obras Particulares compreende:

1.3.3.1 Divisão de Obras Particulares

1.3.3.2 Divisão Administrativa

**Art. 19** - A Divisão de Obras Particulares compreende:

1.3.3.1.1 Seção de Obras Particulares

1.3.3.1.2 Seção de Fiscalização de Obras Particulares

1.3.3.1.0.1 Setor de Loteamento, Arruamento e Nivelamento

**Art. 20** - A Seção de Obras Particulares compreende:

1.3.3.1.1.1 Setor de Assistência a Casas Populares

**Art. 21** - A Divisão Administrativa compreende:

1.3.3.2.0.1 Setor de Expediente

**Art. 22** - A Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes compreende:

1.6.1 Departamento de Serviços Urbanos

1.6.2 Departamento de Transportes e Serviços Gerais

1.6.3 Departamento de Trânsito e Segurança

**Art. 23** - O Departamento de Serviços Urbanos compreende:

1.6.1.1 Divisão de Serviços Urbanos

1.6.1.2 Divisão de Manutenção de Obras Públicas

**Art. 24** - A Divisão de Serviços Urbanos compreende:

1.6.1.1.1 Seção de Eletricidade

1.6.1.1.2Seção de Coleta de Lixo e Limpeza Pública

1.6.1.1.3Seção de Serviços Rurais

1.6.1.1.4Seção de Parques e Jardins

**Art. 24** - A Divisão de Serviços Urbanos compreende:

1.6.1.1.1Seção de Eletricidade

**Art. 25** - A Seção de Eletricidade compreende:

1.6.1.1.1.1Setor de Iluminação Pública e Extensão de Redes Domiciliares

**Art. 26** - A Seção de Coleta de Lixo e Limpeza Pública compreende:

1.6.1.1.2.1Setor de Aterros Sanitários

**Art. 27** - A Seção de Parques e Jardins compreende:

1.6.1.1.3.1Setor de Cemitérios

1.6.1.1.4.1Setor de Manutenção de Parques e Jardins

**Art. 28** - O Departamento de Transportes e Serviços Gerais compreende:

1.6.2.1Divisão de Transportes e Serviços Gerais

1.6.2.2Divisão de Manutenção de Vias Públicas e Obras de Arte

**Art. 29** - A Divisão de Transportes e Serviços Gerais compreende:

1.6.2.1.1Seção de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

1.6.2.1.0.1Setor de Expediente, Custos e Pessoal

1.6.2.1.0.2Setor de Serviços Gerais de Transportes

1.6.2.1.0.3Setor de Distribuição de Veículos

**Art. 30** - A Seção de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos compreende:

1.6.2.1.1.1Seção de Manutenção, Mecânica, Funilaria e Pintura

**Art. 31** - A Divisão de Manutenção de Vias Públicas e Obras de Arte compreende:

1.6.2.2.0.1Setor de Aterros, Desaterros e Serviços de Terraplanagem

1.6.2.2.0.2Setor de Conservação de Vias Públicas e Limpeza de Rios Córregos

**Art. 32** - A Divisão de Manutenção de Obras Públicas compreende:

1.6.1.2.1Seção de Manutenção de Edifícios Públicos

**Art. 33** - A Seção de Manutenção de Edifícios Públicos compreende:

1.6.1.2.1.1 Setor de Manutenção de Prédios Escolares

**Art. 34** - O departamento de Trânsito e Segurança compreende:

1.6.3./I Comissão de Tráfego

1.6.3.0.1 Seção de Trânsito

1.6.3.0.2 Guarda Municipal

**Art. 35** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes passa a compreender:

1.4./I Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções

1.4./II Comissão Permanente de Festejos

1.4.1 Departamento de Educação e Cultura

1.4.2 Departamento de Esportes

1.4.0.0.0.1 Setor de Correspondência

**Art. 36** - O Departamento de Educação e Cultura compreende:

1.4.1.1 Divisão de Educação e Cultura

1.4.1.0.0.1 Setor de Administração de Teatros e Auditórios

**Art. 37** - A Divisão de Educação e Cultura compreende:

1.4.1.1.1 Seção de Difusão Cultural

1.4.1.1.2 Seção de Biblioteca

1.4.1.1.3 Seção de Alimentação Escolar

**Art. 38** - O Departamento de Esportes compreende:

1.4.2.1 Divisão de Esportes e Administração

**Art. 39** - A Divisão de Esportes e Administração compreende:

1.4.2.1.1 Seção de Esportes

1.4.2.1.0.1 Setor de Expediente

**Art. 40** - Os cargos de Diretor de Planejamento Urbano e Chefe da Divisão de Obras Particulares somente poderão ser exercidos por Arquitetos ou Engenheiros.

**Art. 41** - É extinta a Comissão Municipal de Planejamento referida no artigo 2º da Lei nº 3.939, de 13 de novembro de 1.972 e transferida para o Conselho do Desenvolvimento Urbano - CODESUR - a codificação I/III que lhe era reservada no elenco de órgãos subordinados ao Prefeito Municipal.

**Art. 42** - As competências dos órgãos e as atribuições dos cargos referidos nesta lei, serão fixados por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as que, nos casos de

simples remanejamento ou desmembramento de órgãos, já lhes eram próprias em virtude de leis e decretos anteriores e das quais decorrerão as atribuições dos respectivos cargos de Chefia e Direção.

**Art. 43** - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias de igual classificação econômica e funcional, consignadas originariamente para os órgãos correspondentes ou dos quais resultaram os desmembramentos.

**Art. 44** - Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de Cr\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a criação da Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes, Departamento de Obras Particulares e Departamento de Esportes, desdobrado na seguinte classificação:

Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes		
31.11.90	Pessoal Civil	Cr\$ 111.000,00
32.34.90	Abono Familiar	1.000,00
Departamento de Obras Particulares		
31.11.90	Pessoal Civil	73.900,00
32.34.90	Abono Familiar	1.000,00
Departamento de Esportes		
31.11.60	Pessoal Civil	73.900,00
32.34.60	Abono Familiar	1.000,00

**Art. 45** - O crédito aberto pelo artigo 43 desta lei, será coberto com os recursos decorrentes do excesso de arrecadação apurados de conformidade com o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 46** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.